

LEI Nº 011/93 .

Conselho
DISPOSIÇÃO SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

Faço saber que a Câmara Municipal de Ulianópolis estatui e eu sanciono a seguinte Lei :

- Art. 1º - Fica instituído o **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS** em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde-SUS no âmbito municipal .
- Art. 2º - Sem prejuízos das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde - CMS :
- I - Definir as prioridades de saúde ;
 - II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde ;
 - III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde ;
 - IV - Propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias ;
 - V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integradas no SUS no Município;
 - VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde pública e privada no âmbito do SUS;
 - VII - Aprovar o Nº de cotas de Autorização de Internação Hospitalar - AII e sua distribuição entre os prestadores de Serviços de Saúde feita pela Secretaria Municipal de Saúde .
 - VIII - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de Saúde .



GABINETE DO PREFEITO

-03-

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação :

- I - Da autoridade Estadual ou Federal correspondente no caso da representação dos Cargos Federais e Estaduais ;
- II - Das respectivas entidades nos demais casos .

§ 1º - O Secretário Municipal de Saúde é membro Nato e Presidente do Conselho .

§ 2º - Serão escolhidos dois representantes dentre os membros do Conselho, para o exercício das funções de 1º e 2º Secretários para o mesmo mandato do Presidente .

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá o seu Posto , o 1º Secretário e na falta deste o 2º Secretário .

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros :

- I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante .
- II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltarem sem motivos justificados a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de 01 (um) ano .
- III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal ;

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas :

- I - O órgão de deliberação máxima é o plenário ;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e extraordinariamente, quando convocadas pelo seu Presidente ou pela maioria dos membros ;
- III - Para realização das sessões será necessário a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria simples dos votos presentes ;



GABINETE DO PREFEITO

-02-

- IX - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privada no âmbito do SUS ;
- XI - Estabelecer seu Regimento Interno ;
- XII - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares .

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS - terá a seguinte composição

I - Dos Governos Federal, Estadual e Municipal :

- a) Representante da Ação Social Municipal ; X
- b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde ;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Educação; X
- d) Representante dos Prestadores de Serviços de Saúde ;
- e) Representante da Escola Estadual "Vale do Gurupizinho".

II - Dos Usuários ;

- a) Representante da Loja Maçônica ;
- b) Representante do Centro Comunitário São José ;
- c) Representante do Clube de Mães da Vila Arco-Iris ;
- d) Representante da Associação Agro-Industrial ;
- e) Representante da Câmara Municipal de Ulianópolis ;

§ 1º - A cada Titular do CMS, corresponde um suplente .

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos Trabalhadores conveniados do SUS, no âmbito do Município, será definido por indicação conjunta das entidades representativas da diversas categorias ;

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso II, do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros

modificado



-04-

- IV - Cada membro do CMS terá o direito a um único voto na sessão plenária ;
- V - As decisões do CMS serão substanciadas em resoluções .

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS .

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios :

- I - Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos, profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargos de sua condição de membros.
- II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos .
- III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades, membros do CMS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público .


Parágrafo Único - As Resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de Diretoria e Comissão, deverão ser amplamente divulgadas .

Art. 10º - O CMS elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei .

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Gabinete do Prefeito Municipal de Ulianópolis em, 30 de agosto de..

1993.


RUMÃO FRETRE GAMA

Prefeito Municipal